



COMUNICADO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 015/2015

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP torna público que após a análise dos recursos no Ato Convocatório nº. 015/2015 – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de projeto executivo do sistema de aproveitamento da reserva técnica do reservatório da UHE Paraibuna, localizada na confluência dos rios Paraibuna e Paraitinga, na região do município de Paraibuna/SP foi Deserto, o mesmo foi conhecido e julgados improcedentes, nos termos do parece jurídico.

A sessão de para continuidade do ato Convocatório ocorrerá no dia 11 de setembro de 2015, às 10h na sede da AGEVAP.

Resende, 09 de setembro de 2015.

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão Julgadora



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 09 de setembro de 2015.

Ao
Presidente da Comissão de Julgamento
Horácio Rezende Alves

PARECER N° 366/AGEVAP/JUR/2015

EMENTA: Parecer sobre recurso no ato convocatório n° 015/2015 do CONSÓRCIO PARTNER-VALLENGE.

Prezado Presidente,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso no ato convocatório n° 015/2015 do CONSÓRCIO PARTNER-VALLENGE, constante do processo n° 124/2015 – ANA.

Todos as licitantes deste ato convocatório foram inabilitadas, razão pela qual foi aberto o prazo regulamentar para que fossem apresentados os documentos faltantes que escoimaram as respectivas inabilitações.

Após isso, na ata da sessão de 28 (vinte e oito) de agosto ficou decidido que somente a empresa SANEAMENTO VERDE LTDA tinha cumprido todos os itens da habilitação, sendo declarada habilitada.

A licitante CONSÓRCIO PARTNER-VALLENGE, ora recorrente, foi declarada inabilitada por não ter apresentado certidão de cadastro imobiliário, permanecendo inabilitada, razão pela qual interpôs o recurso que se analisa.

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br





Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Antes de adentrar no mérito do recurso, registre-se que a empresa AQUACON – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, também foi inabilitada e apresentou recurso, mas posteriormente manifestou a desistência recursal.

O recurso da Recorrente é tempestivo contra sua inabilitação, no qual alegou que por não ser contribuinte de IPTU, em razão de, supostamente, não ser proprietária de imóvel não tinha a obrigatoriedade de apresentar a certidão de negativa de tributos imobiliários.

Apresentou como principal fundamento trecho do sítio oficial da Prefeitura de São Paulo, constando a informação de que a não há como apresentar esta certidão negativa nos casos em que a empresa não possui imóvel no município.

Foram apresentadas as contra-razões pela empresa SANEAMENTO VERDE LTDA que pugnou pela manutenção da inabilitação da Recorrente.

Antes de mais nada, cumpre destacar o item 4.4.3.1 do edital que versa:

4.4.3.1 - As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade. Se posteriormente, em diligência, a Comissão de Julgamento identificar a falta de Certidões, a licitante será inabilitada.

Percebe-se pela simples leitura que o edital exige a comprovação da regularidade municipal para tributos mobiliários e imobiliários, devendo apresentar as certidões necessárias.

Trazendo a discussão para o que foi relatado no recurso, podemos perceber que se o Recorrente não possui imóvel realmente não conseguiria a certidão negativa de tributos imobiliários.

Mas daí se conclui que não teria que apresentar certidão nenhuma? A simples afirmação da Recorrente de que não é proprietária de imóvel seria o suficiente para isentá-la da certidão negativa de tributos imobiliários.

Não, este raciocínio não é verdadeiro, a Prefeitura de São estabelece, conforme cópia em anexo, a certidão de Rol Nominal, assim descrita no mesmo sítio oficial mencionado no recurso:

Descrição: Certidão que informa se a pessoa (física ou jurídica) encontra-se cadastrada como contribuinte do IPTU, utilizada, em regra, em licitações. Nos casos em que a empresa ou a pessoa física não possui nenhum imóvel no Município, não há como apresentar a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, que é exigida em todas as

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br





Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

licitações. Nesta hipótese, apresenta-se a Certidão de Rol Nominal, pois, se uma pessoa não é contribuinte do IPTU, via de regra, não possuirá débitos relativos ao imposto.

Portanto, nos exatos termos do previsto no item 4.4.3.1 para ficar isento de apresentar a certidão negativa de tributos imobiliários a Recorrente deveria ter apresentado a Certidão de Rol Nominal a fim de comprovar que realmente não é proprietária de nenhum imóvel.

Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do recurso administrativo apresentado por CONSÓRCIO PARTNER-VALLENGE, mantendo-se inabilitada.

É o nosso parecer.


EDSON BRASIL DE MATOS NUNES
OAB/RJ 118.534
Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - Secretarias / Finanças / Serviços / certidões



PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gosto 5 Tweet 0 G+1 0

OUTRAS CERTIDÕES DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Certidão de Rol Nominal

INSTITUCIONAL

SERVIÇOS E ORIENTAÇÕES

Cadastro de Contribuintes (CCM)

Cadastro de Empresas de Fora

Cadastro Informativo Municipal

Certidões (Emissão)

Consulta Processos Administrativos

Consulta Empenhos e Pagamentos

Contribuição de Melhoria

DIF (Instituições Financeiras)

Declaração Eletrônica de Serviços

Dipam (Declaração para o IPM)

Dívida Ativa Fiscal e Judicial

DOC (Operações de Cartões)

DUC (Demonstrativo Unificado)

Função Social da Propriedade

Imunidades e Isenções

Incentivos Fiscais Zona Leste

IPTU (Imposto Predial e Territorial)

ISS (Imposto sobre Serviços)

ITBI (Transmissão de Imóveis)

Nota Fiscal Paulista

Pagamento de Tributos

Senha Web

Simple Nacional (Supersimple)

Taxa de Resíduos Sólidos

Taxas Mobiliárias

Outros Serviços e Orientações

ATENDIMENTO

CONTAS PÚBLICAS

LEGISLAÇÃO

NOTÍCIAS

Endereço

Viaduto do Chá, 15 - 12º andar

CEP 01002-900 - São Paulo, SP

Dúvidas e sugestões

Preencha o formulário e entre em contato conosco.

OUTRAS SECRETARIAS

Selecione

Ir para a página

Descrição: Certidão que informa se a pessoa (física ou jurídica) encontra-se cadastrada como contribuinte do IPTU, utilizada, em regra, em licitações. Nos casos em que a empresa ou a pessoa física não possui nenhum imóvel no Município, não há como apresentar a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, que é exigida em todas as licitações. Nesta hipótese, apresenta-se a Certidão de Rol Nominal, pois, se uma pessoa não é contribuinte do IPTU, via de regra, não possuirá débitos relativos ao imposto.

Qualquer pessoa (física ou jurídica) pode requerer este tipo de certidão. Não se deve confundir a Certidão de Rol Nominal com a Certidão de Inexistência de Lançamento, pois esta última relaciona-se com o imóvel (inexistência de cadastro no IPTU do imóvel e não da pessoa).

Prazo: 15 dias corridos (Lei Federal 9.051/1995).

Taxa: não há (a emissão é gratuita).

Requerimento: pela Internet, neste site da Secretaria de Finanças (clique aqui para acessar).

Acompanhamento do Requerimento e Emissão da Certidão: pela Internet, neste site da Secretaria de Finanças (clique aqui para acessar).

Confirmação de Autenticidade da Certidão: pela Internet, neste site da Secretaria de Finanças (clique aqui para acessar).